

De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, inscrito no CNPJ sob o n° 90.483.082/0001-65, estabelecido na Avenida Professor Zeferino, n° 991, bairro centro, na cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 3057333373 e inscrito no CPF sob o n° 567.769.420-72.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

– **FUNDATEC**, fundação de direito privado, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. CARLOS HENRIQUE CASTRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CPF nº 250.531.320-20.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo, reger-se-á pelas Normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 023/2022 além do seu Processo Administrativo, nº 079/2022 e a proposta CONC 536/2022 que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para à realização de Concurso Público para provimento dos seguintes cargos:

- Cargos de Nível Superior: Professor de Pedagogia 20h, Professor de Matemática 20h,
 Professor de Língua Portuguesa/Inglesa 20h, Atendente Escolar 40h, Secretário de Escola 40h, Assistente Social (20h ,40h Educação/Assistência/Saúde), Psicólogo, (20h/40h), Médico 40h, Farmacêutico 40h, Cirurgião Dentista 40h, Fonoaudióloga 20h, Profissional de Educação Física- 20h, Técnico em Informática 20h, Professor de Ciências 20h, Médico Veterinário 20h e Psicólogo 40h;
- Cargos de Nível Médio: Monitor de AEE 40h e Recepcionista 40h;
- Cargos de Nível Fundamental Incompleto: Operador de Máquinas Pesadas 40h, Operário 40h.



De mãos dadas com o povo!

Parágrafo Primeiro: É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial CONC536/2022, datada de 21 de novembro de 2022.

Parágrafo segundo: A (s) prova (s) será realizada do Município de São João da Urtiga/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de **R\$ 50.369,00** (cinquenta mil trezentos e sessenta e nove reais) **para até 150** (**cento e cinquenta**) candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de **R\$ 54,50** (**cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos**) por candidato excedente.

Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas da seguinte forma:

- a) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação do edital de Abertura;
- b) Parcela de 45% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- c) Parcela de 35% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-objetiva;
- d) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação da classificação final.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 2% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Terceiro - Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se ao cronograma do concurso.

Parágrafo Quarto - Para este contrato, podem ser previstos os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a melhor entrega da prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo acordado entre as partes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência entre as partes é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, após sendo rescindido sem que haja a necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo,



De mãos dadas com o povo!

entretanto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância entre as partes, conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

03 Secretaria Municipal de Administração

2007 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento da despesa 48000000

Vínculo 0001

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas não cumulativas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 2% pelo descumprimento de cláusulas contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;



De mãos dadas com o povo!

- de 2% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
- c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Caberá entre as partes, as obrigações previstas na Proposta Comercial supracitada e demais especificações que sejam necessárias citar como:

Parágrafo Primeiro - Obrigações do Contratante:

- a) Designar um representante, com poderes decisórios no Processo, por ocasião da assinatura do Contrato;
- Fornecer à Fundatec as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do Concurso Público;
- c) Definir e responsabilizar-se pela caracterização do regime jurídico de trabalho e pela legislação;
- d) Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a Fundatec;
- e) Fornecer cópia de toda a legislação pertinente ao Concurso Público;
- f) Fornecer em meio magnético, as informações para elaboração do Edital;
- g) Publicar a homologação dos candidatos aprovados;
- h) Fornecer à Fundatec, ao final de cada exercício financeiro e/ou após o término da vigência deste contrato, atestado de capacidade técnica e atestado ou declaração de aprovação da aplicação dos recursos públicos ou de regularidade dos serviços por ela prestados, conforme recomendação da Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Obrigações da Contratada:

- a) Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;
- b) Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;
- c) Divulgar todos os editais do processo na internet;
- d) Divulgar a realização do processo nos meios de comunicação via releases à imprensa, e-mail marketing, informativo de concursos eletrônico e outros dentro de suas possibilidades;
- e) Zelar pelo nome do CLIENTE no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;
- f) Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente será divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma;



De mãos dadas com o povo!

- g) Realizar o Sorteio Público para desempate dos candidatos na sede da Fundatec. O procedimento será filmado;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;
- A Fundatec se compromete a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais;

Parágrafo Terceiro – Obrigações entre as partes:

- a) De acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, visando dar efetiva proteção a informações coletadas, utilizandoas tão-somente para os fins necessários, tais como: Acordo Contratual, Aditivos e seus desdobramentos.
- b) Não haverá solidariedade entre as partes acordadas, sendo assim, eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para eliminar quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 29 de novembro de 2022.



De mãos dadas com o povo!

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ

Prefeito Municipal CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE CASTRO

Presidente CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thalia Marcon

Coordenadora de Seção CPF: 034.569.690-58 CONTRATANTE Josiane Prestes Salgado

Gerente

CPF: 882.950.870-53 CONTRATADA